

O Tribunal de Contas da União é um órgão constitucionalmente previsto cuja atribuição precípua é o exercício do controle externo das contas públicas brasileiras, auxiliando o Congresso Nacional na concreção dos princípios administrativos basilares de um Estado Democrático de Direito. Contudo, é perceptível, da observação da produção parlamentar de nosso país, constatar proposições que versam acerca da necessidade uma profunda reformulação da estrutura institucional do referido órgão. O que se vê materializado em Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que propugnam a alteração dos critérios de ingresso e prerrogativas à carreira (PEC n. 15/2007 e n. 32/2007), a conferência de auto-executoriedade às suas decisões (PEC n. 30/2005) e até mesmo a extinção da instituição (PEC n. 90/2007). Frente a isto, é de inequívoca relevância o debate doutrinário sobre tais projetos, assim, a presente pesquisa exploratório-descritiva sistematiza o seu estudo através do exame crítico dos textos das referidas Propostas de Emenda à Constituição, contrapondo a diretriz institucional constitucionalmente prevista e os novos modelos institucionais propostos a que se critica. Valendo-se, assim, de uma abordagem teórico-dedutiva, o seu deslinde foca-se, sobretudo, em cotejar a exposição de motivos das Propostas e a revisão bibliográfica utilizada. Por conseguinte, tem-se que os projetos analisados propugnam reformulações do Tribunal de Contas da União que descaracterizam a competência e o perfil a ele conferidos pela Constituição Federal. Concluindo-se, por oportuno, que alterações devam ser empreendidas, caso congruentes, eminentemente, no âmbito de sua estrutura administrativa e não em sede de Reforma Constitucional. Sendo, derradeiramente, sugerido que a proposição de mudanças institucionais deva ser objeto do prosseguimento deste estudo.